Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

EMENDA SUPRESSIVA N°

(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Suprima-se a nova redação dos art. 429, caput e §§ 4°, 7°, 8°, 12, 13, 14, 15, 16 e a totalidade do art. 430 da CLT, do art. 3° do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 429, caput e §§ 4°, 7°, 8°, 12, 13, 14, 15, 16 e a totalidade do art. 430 da CLT, do art. 3° do substitutivo, estabelecem que a base de cálculo da contratação de aprendizes será sobre o total de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, e independentemente de a função demandar formação profissional metódica ou serem proibidas para menores de 18 anos.

Além disso, dispõe que a auditoria fiscal do trabalho divulgará mensalmente a cota de cada estabelecimento e disponibilização dessas informações, entre outros.

Tais dispositivos devem ser suprimidos, pois importam em burocratização desnecessária, aumento de custos ao empresariado e desestimulo à contratação de aprendizes.

Sala das Sessões, de de 2022.

Ubiratan **Sanderson**Deputado Federal (PL/RS)



